

Caderno de Encargos

*Consulta Prévia para “Fornecimento de equipamento informático” para o NECE-UBI –
Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais da Universidade da Beira Interior*

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1 - Este Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ***Consulta Prévia para Fornecimento de equipamento informático” para o NECE-UBI – Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais da Universidade da Beira Interior.***

2 - O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 302000000-1 – Equipamento e material informático.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Local da entrega dos bens

O material deverá ser entregue nas instalações da Faculdade de Ciências da Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior, na Estrada do Sineiro, s/n 6200-209 Covilhã.

Artigo 4º

Descrição

1 - No presente procedimento foram efetuados agrupamentos de material/equipamentos em diferentes lotes, nomeadamente:

Lote 1 – Computadores pessoais e monitores

Lote 2 - Computadores portáteis

Lote 3 – Acessórios e peças

2 - A descrição dos produtos encontra-se nas Especificações Técnicas (Mínimas) contidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5º

Preço base

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **21.073,00 €** (vinte e um mil euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **valor que resulta do somatório dos preços base, por lote** (3 lotes), conforme a seguir indicado:

Lote	Preço base (Valor s/IVA)
1	10.350,00 €
2	10.360,00 €
3	363,00 €

- 2** - Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base, por lote.
- 3** - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 6º

Condições de pagamento

- 1** - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2** - O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.
- 3** - Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efectuar.

Artigo 7º

Prazo de Entrega

- 1** - O fornecimento dos bens/serviço deverá ser efetivado no *prazo máximo* de **30 dias** após a assinatura do contrato.
- 2** - A entrega dos bens terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:
 - Data de entrega;
 - Identificação do adjudicatário;
 - Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - Número da requisição emitida pela entidade adjudicante e a referência a este procedimento;
 - Preço unitário adjudicado.
- 3** - Realizada a entrega do(s) bem(ns) objeto do contrato, a UBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que o(s) mesmos reúne(m) as características, especificações e requisitos definidos

M

pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

- a)** *Verificação Quantitativa*, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- b)** *Verificação Qualitativa*, para comprovar a inexistência de não conformidades.

4 - Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:

- a)** Aceitar o(s) bem(ns) mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b)** Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c)** Solicitar a entrega do(s) bem(s) em falta.

Artigo 8º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1** - Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- 2** - Prestar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 3** - Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
- 4** - Não alterar as condições do fornecimento dos bens prevista no/pelo Caderno de Encargos;
- 5** - Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
- 6** - Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 7** - Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratuais;
- 8** - Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
- 9** - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1** - Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- 2** - Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 10º

Cessão da Posição Contratual

- 1** - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2** - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b)** A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1** - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2** - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1** - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das

 vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

3 - Findos 15 dias (seguidos) de incumprimento do prazo de entrega dos bens/fornecimento, a entidade adjudicante pode fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante a que se alude no Artigo 14º do presente Caderno de Encargos.

4 - O valor da sanção pecuniária a aplicar nos termos do presente artigo não será deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 14º

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1 - Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Garantia

1 - Caso se verifique qualquer anomalia nos bens objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação.

2 - Os bens fornecidos deverão ter uma garantia mínima de 24 meses, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a contar da data de aceitação dos bens objeto do contrato.

Artigo 16º

Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;

- 2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 4 - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 17º

Extinção do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 3 - No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 18º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
- 2 - O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 3 - A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 20º

Legislação aplicável e foro competente

- 1** - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2** - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3** - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Artigo 1º

Quantidades e especificações técnicas mínimas

Lote 1

Quantidade	Descrição
1	Computador pessoal com as seguintes características: • Processador com 8 núcleos a 3.7 GHz com um mínimo de 20MB de cache; • 64 GB de RAM • Adaptador gráfico tipo NVIDIA GTX 1660 ou equivalente com 6GB de VRAM • 3 x USB-C • CD/DVD de Leitura e escrita • SSD 2 TB • HDD 6 TB • Placa de rede Gigabit Ethernet • Adaptador Wifi 6 (802.11ax) • Adaptador Bluetooth 5.0 • Teclado e rato com fios
8	Computador pessoal com as seguintes características: • Processador com 6 núcleos a 3.6 GHz com um mínimo de 16MB de cache; • 16 GB de RAM • 3 x USB-C • CD/DVD de Leitura e escrita • SSD 512 GB • HDD 1 TB • Placa de rede Gigabit Ethernet • Adaptador Wifi 6 (802.11ax) • Adaptador Bluetooth 5.0 • Teclado e rato com fios
1	Computador pessoal tipo Lenovo Ideacentre A540, ou equivalente, com as seguintes características: • Monitor IPS integrado de 27" QHD • Processador com 8 núcleos a 2.0 GHz com um mínimo de 12MB de cache; • 8 GB de RAM • 3 x USB 3.1 • SSD 512 GB • Placa de rede Gigabit Ethernet • Adaptador Wifi 802.11 AC • Adaptador Bluetooth 4.2 • Teclado e rato

1	Monitor com as seguintes características: • Painel IPS com diagonal de 27" • Resolução UltraHD 4K • Interface HDMI • 2 portas de extensão USB
12	Monitor com as seguintes características: • Painel IPS com diagonal de 24" • Resolução FullHD • Interface HDMI • 2 portas de extensão USB

Lote 2

Quantidade	Descrição
1	Computador portátil tipo HP Spectre X360, ou equivalente, com as seguintes características: • Monitor tátil Full HD de 13,3" • Processador com 4 núcleos a 3.9 GHz com um mínimo de 8MB de cache, tipo Intel Core i/ 1065G7 ou superior; • 16 GB LPDDR4-3200 • 2 x USB 3.1 • SSD 1 TB • Wifi 6 AX201 • Bluetooth 5.0 • Camara HD com microfone • Peso máximo de 1,3Kg
1	Computador portátil tipo ASUS ZenBook 13 UX362FA, ou equivalente, com as seguintes características: • Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10 • Monitor tátil de 13,3" FHD • Processador de quatro núcleos a 1,8GHz ou superior, tipo Intel Core i7 -8565U ou equivalente • 16 GB LPDDR3-2133 • SSD 512GB • Wi-Fi 802.11ac • Bluetooth 5.0 • 2 portas USB 3.1 tipo C • Espessura inferior a 17 mm • Peso máximo de 1,3Kg
1	Computador portátil tipo Microsoft Surface Pro 7, ou equivalente, com as seguintes características: • Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10 • Monitor tátil de 12,3" com resolução de 2736x1824 ou superior • Processador de quatro núcleos a 1,1GHz ou superior, tipo

M

	Intel Core i5 -1035G4 ou equivalente • 8 GB RAM • SSD 256GB • Wi-Fi 802.11ax • Bluetooth 5.0 • porta USB 3.1 tipo C • Peso máximo de 0,8Kg
1	Computador portátil tipo ASUS ZenBook 15 UX534FTC, ou equivalente, com as seguintes características: • Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10 • Monitor tátil de 15,6" FHD • Processador de quatro núcleos a 1,8GHz ou superior, tipo Intel Core i7 -10510U ou equivalente • 16 GB RAM • Adaptador gráfico tipo NVIDIA GTX 1650 ou equivalente com 4GB de VRAM • SSD 1 TB • Wi-Fi 802.11ax • Bluetooth 5.0 • 2 portas USB 3 • Espessura inferior a 19 mm • Peso máximo de 1,65Kg
1	Computador portátil tipo Lenovo Legion Y540, ou equivalente, com as seguintes características: • Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10 • Monitor tátil de 15,6" FHD • Processador de seis núcleos a 2,6GHz ou superior, tipo Intel Core i7-9750H ou equivalente • 8 GB RAM • Adaptador gráfico tipo NVIDIA GTX 1650 ou equivalente com 4GB de VRAM • SSD 512 GB • Wi-Fi 802.11ac • Bluetooth 5.0 • 3 portas USB 3.1 • Espessura inferior a 26 mm • Peso máximo de 2,3 Kg
1	Computador portátil tipo ASUS VivoBook S432FL, ou equivalente, com as seguintes características: • Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10 • Monitor tátil de 14" FHD • Processador de quatro núcleos a 1,8GHz ou superior, tipo Intel Core i7 -10510U ou equivalente • 16 GB RAM • Adaptador gráfico tipo NVIDIA MX250 ou equivalente com 2Gb de memória VRAM • SSD 512GB • Wi-Fi 802.11ax • Bluetooth 5.0 • 2 portas USB 3.1

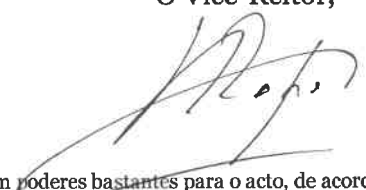
	• Porta HDMI • Espessura inferior a 18 mm • Peso máximo de 1,4Kg
1	Computador portátil tipo HP PAVILION 14, ou equivalente, com as seguintes características: • Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10 • Monitor tátil de 14" FHD • Processador de quatro núcleos a 1,6GHz ou superior, tipo Intel Core i5-8250U ou equivalente • 8 GB RAM • Adaptador gráfico tipo NVIDIA MX130 ou equivalente com 2Gb de memória VRAM • SSD 128GB • Wi-Fi 802.11ac • Bluetooth 4.2 • 3 portas USB 3.1 • Porta HDMI 1.4 • Espessura inferior a 18 mm • Peso máximo de 1,6 Kg
1	Tablet tipo Samsung Galaxy S6, ou equivalente, com as seguintes características: • Compatível com o sistema operativo Android Pie • Monitor tátil de 10,5" com resolução WUXGA+ ou superior • Processador de oito núcleos a 1,8GHz ou superior • 8 GB RAM • 256 GB ROM • Slot para cartão MicroSD Até 1TB • Camara frontal com resolução de 8MP ou superior • Dupla camara traseira com resolução de 13MP+5MP ou superior e autofócus • Wi-Fi 802.11ac • Bluetooth 5.0 • Espessura máxima de 5 mm • Peso máximo de 420g

Lote 3

Quantidade	Descrição
1	Caneta compatível com Microsoft Surface Pro Silver – Microsoft EYV-00014 ou equivalente
1	Capa com teclado compatível com Microsoft Surface Go Azul Cobalto
4	Teclados PT USB
4	Ratos laser USB

2	Adaptadores USB-C Macho para HDMI Fêmea
1	Apontador laser
1	Disco SSD 2,5" 500GB

O Vice-Reitor,



Com poderes bastantes para o acto, de acordo com o disposto
no nº 1 do Despacho nº 7137/2020 publicado no DR II
Série nº 135 de 14 Julho de 2020